

LEI MUNICIPAL Nº 2573 DE 18/05/98
PROJETO DE LEI Nº 2696
" ACRESCE ITEM AO ART. 76, DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 2.086/92".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica acrescido ao art. 76, da Lei Municipal n2.086, de 23 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o seguinte item:

ART. 76

g) prestação de serviços por pintores, do setor de trânsito público, tendo em vista que as tintas manuseadas são consideradas toxicas.

ARTº 2º - Adicionar no artigo 76 da Lei Municipal nº 2086/92: " de acordo com a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/97, fica o Poder Publico Municipal obrigado a implantar os dispostos na Portaria nº 3.214 de 08/06/78, especialmente as Normas Regulamentadoras de números 07, 09 e 15 do Ministério do Trabalho que são as Portarias nºs 24 e 25 de 29/12/94 e a nº 12/83 do Ministério do Trabalho, sendo última de 08/06/78".

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrar esta Lei em vigor, estabelecendo um prazo de até 180 dias para implantação dos dispostos nesta Lei, á partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, " Pres. Tancredo Neves", 18 de Maio de 1998.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO
OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE